

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4<sup>o</sup>-6<sup>o</sup> DA REPUBLICA-N. 924

SÃO PAULO

DOMINGO 22 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

**Lei n. 293**

DE 19 DE JULHO DE 1894

*Cria o municipio de Bebedouro, em Jaboticabal.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,  
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

- Artigo 1.<sup>o</sup> É creado o municipio de Bebedouro, em Jaboticabal.  
Artigo 2.<sup>o</sup> As suas divisas continuarão a ser as do actual districto de paz.  
Artigo 3.<sup>o</sup> O novo municipio terá a sua sede na freguezia do mesmo nome, e na primeira eleição municipal, que se vier a proceder para sua installação, serão eleitos seis vereadores, o minimo estabelecido pelo paragraho unico do art. 8.<sup>o</sup>, da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891.  
Artigo 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.  
O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.  
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezanove de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.  
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 19 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, *João Baptista de Alvarenga*.

**Lei n. 294**

DE 19 DE JULHO DE 1894

*Cria o municipio de S. José do Rio Preto*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,  
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

- Artigo 1.<sup>o</sup> É creado o municipio de S. José do Rio Preto.  
Artigo 2.<sup>o</sup> As suas divisas ficarão sendo as do actual districto de paz do mesmo nome.  
Artigo 3.<sup>o</sup> A povoação de S. José do Rio Preto será a sede do novo municipio.  
Artigo 4.<sup>o</sup> A primeira representação será a do minimo estabelecido no paragraho unico do art. 8.<sup>o</sup> da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891.  
Artigo 5.<sup>o</sup> Fica revogado o disposto em contrario.  
O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.  
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezanove de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.  
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 19 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, *João Baptista de Alvarenga*.

**Lei n. 295**

DE 19 DE JULHO DE 1894

*Modifica as leis ns. 88, de 8 de Setembro de 1892, e 169, de 7 de Agosto de 1893, e seus regulamentos.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:  
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> As leis ns. 88, de 8 de Setembro de 1892, e 169, de 7 de Agosto de 1893, e seus regulamentos ficam modificados pelas seguintes alterações:

- § 1.<sup>o</sup> É supprimida a cadeira de Allemão. O ensino de latim é obrigatorio.  
§ 2.<sup>o</sup> As cadeiras de Pedagogia e Psychologia, independentemente de vacancia, passarão a constituir a 16.<sup>a</sup> cadeira (art. 260 do Regulamento citado), ficando sob a regencia do professor da actual cadeira de Psychologia.  
§ 3.<sup>o</sup> O estudo de Educação Civica passará a fazer parte da cadeira de Economia politica.

Artigo 2.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a aproveitar para o provimento da cadeira de Latim o actual professor de Pedagogia.

Artigo 3.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a aproveitar em outro estabelecimento de ensino o professor de Allemão.

Artigo 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.  
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezanove de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.  
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 19 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, *João Baptista de Alvarenga*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto n. 245**

DE 20 DE JULHO DE 1894

*Cria uma Escola Normal na cidade de Itapetininga*

O presidente do Estado, para execução das Leis n. 88, de 8 de Setembro de 1892, n. 169, de 7 de Agosto de 1893, de accordo com o art. 260 do Regulamento de 27 de Novembro ultimo, e ouvido previamente o Conselho Superior de Instrução Publica,

Decreta:

Artigo unico. Fica creada uma Escola Normal na cidade de Itapetininga.  
Palacio do Governo de S. Paulo, 20 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.  
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.